



FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE

2025



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos*





Sumário

| | |
|--|-----------|
| Apresentação | 03 |
| Introdução | 04 |
| Módulo I: Conceitos e Fundamentos da Educação Ambiental | 05 |
| Módulo II: Legislação Ambiental | 13 |
| Módulo III: Políticas Públicas de Educação Ambiental | 18 |
| Referências Bibliográficas | 22 |

Apresentação

A Formação de Multiplicadores em Educação Ambiental e Meio Ambiente é uma capacitação continuada, ofertada desde 2021, por meio da parceria entre a Gerência de Educação Ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (GEA/IEMA) e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP).

O curso atende as diretrizes do Programa Estadual de Educação Ambiental, instituído pelo Decreto nº 4178-R/2017, e tem como objetivo contribuir na disseminação e aprimoramento do conhecimento em educação ambiental, formando agentes multiplicadores.

O público-alvo abrange servidores públicos estaduais e municipais, membros de comitês de bacias hidrográficas e as instituições parceiras que atuam, direta ou indiretamente, na temática ambiental.

O curso tem carga horária de 30 horas, sendo 16 horas de aulas presenciais e 14 horas extraclasse (leitura da apostila/atividades). O conteúdo do curso está distribuído em três módulos que tratam dos conceitos e fundamentos da educação ambiental, legislação ambiental e políticas públicas de educação ambiental, sob um enfoque teórico/prático voltado para a troca de experiências e interatividade do grupo.

Diante disso, a expectativa é que os alunos possam aplicar o conhecimento adquirido tanto em atividades do cotidiano quanto no campo profissional. Haja vista que a Educação Ambiental é um tema transversal, se conecta com diferentes áreas e segmentos (por ex. ecoturismo, cidadania, bem-estar e lazer, saúde, questões socioambientais dentre outras), possibilitando a realização de ações junto aos colaboradores e demais parceiros organizacionais.

Introdução

A Educação Ambiental desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes, capazes de compreender as relações entre o ser humano e o meio ambiente e de atuar na busca por soluções para os desafios socioambientais.

Você sabia que a **Educação Ambiental (EA) pode ser Formal e Não Formal**? Quando ocorre nos espaços de ensino através do currículo escolar, estamos nos referindo a EA Formal, enquanto a EA Não Formal visa a sensibilização e mobilização das questões ambientais em diferentes espaços e segmentos da sociedade.

Para a implementação da EA Formal e Não Formal a legislação definiu os entes responsáveis por cada uma e as respectivas atribuições e competências, veja como se estrutura o Órgão Gestor da Educação Ambiental (OGEA) na Figura 2.

Veremos também que a Educação Ambiental no Brasil é balizada por diversos instrumentos legais, destacando-se a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei nº 9.795/99. Por meio desta lei foram estabelecidos princípios, objetivos e diretrizes para educação ambiental em todos os níveis de ensino e na sociedade em geral.

No âmbito estadual, o Espírito Santo instituiu a Política de Educação Ambiental (PEEA) através da Lei nº 9.295/2009 e o Programa Estadual de Educação Ambiental (ProgEEA) por meio do Decreto nº 4178-R/2017.

Mas, antes de discutirmos estes assuntos, vamos estudar no Módulo I conceitos e fundamentos da educação ambiental, considerando os principais eventos ocorridos a partir da década de 70 e questões atuais. No Módulo II veremos os instrumentos legais da EA nas esferas do poder (federal, estadual e municipal), atribuições da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) dentre outras abordagens e, no Módulo III, a importância da participação da sociedade na construção de políticas públicas de educação ambiental.

Módulo I: Conceitos e Fundamentos da Educação Ambiental

O conceito de Educação Ambiental tem diversas interpretações, de acordo com o contexto e a vivência de cada indivíduo. Para muitos, a EA se restringe a desenvolver temas relacionados à natureza, como a preservação dos animais, das florestas, dentro de uma perspectiva basicamente naturalista.

Mas, embora muitas pessoas ainda compreendam ambiente como sinônimo de natureza, esta visão vem sendo modificada, permitindo uma percepção da dimensão ambiental em profundidade. Nessa perspectiva, a educação ambiental assume um caráter mais amplo, embasada na busca de um equilíbrio entre o ser humano e o ambiente.

De acordo com Sato (2004, p.23), a primeira definição para a Educação Ambiental foi adotada em 1971 pela *International Union for the Conservation of Nature* (União Internacional pela Conservação da Natureza). No entanto, foi em 1977, na Conferência de Tbilisi, realizada na Geórgia (ex-URSS), que foram estabelecidos os princípios orientadores da EA, tendo como definição:

“A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as interrelações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida”. (TBILISI, 1977)

Para autores como Patrick Geddes, considerado o “pai” da educação ambiental, a EA surgiu em resposta às crises ambientais e ganhou força à medida que estudos e movimentos em defesa do meio ambiente alertavam sobre os impactos negativos das atividades humanas e aumentava a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

Na visão tradicional a EA foca na conscientização, mudança de comportamento e desenvolvimento de habilidades voltadas para a conservação do meio ambiente. A visão crítica busca uma transformação social mais profunda, envolvendo a análise das causas da crise ambiental e a busca por soluções que envolvam a participação ativa da sociedade.

No âmbito da legislação ambiental brasileira, temos a definição de Educação Ambiental no Art 1º da Lei nº 9.795/99, conforme descrição abaixo:

“Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”. (PNEA, 1999)

Os princípios da educação ambiental estão pautados numa visão holística, que se baseia em um contexto histórico de conscientização sobre os problemas ambientais e em fundamentos filosóficos que valorizam a relação harmônica entre o ser humano e a natureza. A seguir, estão algumas diferenças nas perspectivas cartesiana e sustentável:

Quadro 1 - Abordagem cartesiana e sustentável

| Cartesiana | Sustentável |
|---|--|
| Seres humanos e ecossistemas separados. | Seres humanos e ecossistemas integrados. |
| Natureza entendida como descontínua, o todo formado pela soma das partes. | Natureza entendida como um conjunto de sistemas interrelacionados, o todo maior que a soma das partes. |
| Visão reducionista e mecanicista. | Holística e participativa. |
| Ênfase na quantidade (renda per capita). | Ênfase na qualidade (qualidade de vida). |
| Valores desconectados das práticas cotidianas. | Integrada ao cotidiano. |

Fonte: Elaboração própria.

Como vimos, a educação ambiental surgiu em decorrência da preocupação com a degradação ambiental e seu desenvolvimento histórico é marcado por uma série de acordos e metas estabelecidas em tratados internacionais.

- Os tratados internacionais sobre o Meio Ambiente

A constatação que o meio ambiente é uma realidade que despreza as fronteiras dos países, gerando a necessidade de normas internacionais que a regulem e a preocupação sobre o uso saudável e sustentável do planeta e de seus recursos, motivaram a ONU em 1972 a convocar a **Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo (Suécia)**.

Na ocasião da Conferência foi instituído o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) que coordena os trabalhos da ONU em nome do meio ambiente global. Suas prioridades atuais são os aspectos ambientais das catástrofes e conflitos, a gestão dos ecossistemas, a governança ambiental, as substâncias nocivas, a eficiência dos recursos e as mudanças climáticas.

- Comissão Brundtland - Nosso Futuro Comum

No ano de 1983, o Secretário-Geral da ONU convidou a médica Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, para presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Ela teve um papel relevante à medida que sua visão sobre saúde ultrapassa as barreiras do mundo médico para os assuntos ambientais e de desenvolvimento humano.

Em abril de 1987, a Comissão Brundtland, como ficou conhecida, publicou um relatório inovador, “Nosso Futuro Comum”, que traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público. E em 1988, a ONU Meio Ambiente (então PNUMA) e a Organização Meteorológica Mundial (OMM) se uniram para criar o Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas (IPCC), que se tornou a fonte proeminente para a informação científica relacionada às mudanças climáticas.

- Conferência Rio 92

Para marcar os 20 anos da realização da Conferência de Estocolmo, foi convocada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992. A **“Cúpula da Terra”, a ECO-92** como ficou conhecida, foi uma das maiores conferências multilaterais já realizadas, sendo elaborada a Agenda 21.

- Agenda 21

Além da Declaração do Rio foi adotada a “Agenda 21”, um conjunto de linhas programáticas que os países deveriam adotar até o séc. XXI, com o conteúdo sobre a proteção do planeta e seu desenvolvimento sustentável. Em 1992, a relação entre meio ambiente e o desenvolvimento, e a necessidade imperativa para o desenvolvimento sustentável foi vista e reconhecida em todo o mundo.

Na Agenda 21, os governos delinearam um programa detalhado de ações voltadas para um modelo sustentável. As áreas de ação incluem: proteger a atmosfera; combater o desmatamento, a perda de solo e a desertificação; prevenir a poluição da água e do ar; deter a destruição das populações de peixes e promover uma gestão segura dos resíduos tóxicos.

Na Cúpula da Terra, ficou acordado que a maior parte dos financiamentos para a Agenda 21 viria dos setores públicos e privados de cada país. No entanto, foram necessários recursos novos e adicionais para ajudar os esforços dos países em desenvolvimento a implementar as práticas de desenvolvimento sustentável e proteger o meio ambiente global.

- Acordo de Paris

O Acordo de Paris aconteceu em 2015, é um tratado internacional sobre mudanças climáticas, teve como meta reduzir as emissões de gases de efeito estufa no contexto do desenvolvimento sustentável, limitando o aumento do aquecimento global a menos de 2°C.

- Rio+20

Outra conferência importante ocorrida no Brasil foi a Rio+20, realizada em 2012, essa Conferência tratou sobre Desenvolvimento Sustentável, marcando 20 anos após a ECO 92. O evento teve como objetivo renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável, abordando temas como economia verde, inclusão social e a estrutura institucional desenvolvimento sustentável. Veja abaixo o quadro resumo dos principais eventos:

Quadro 2 - Marcos Históricos a partir da década de 1970.

| | |
|----------------------------------|--|
| Conferência de Estocolmo (1972) | A primeira Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, reconheceu a importância da EA para o desenvolvimento sustentável e a conscientização ambiental. Na década de 1970, a EA foi marcada pelo objetivo de alertar a população sobre os problemas ambientais e promover a conscientização sobre a importância da conservação da natureza. |
| Conferência de Tbilisi (1977) | Foram estabelecidos objetivos, diretrizes e princípios orientadores da Educação Ambiental. |
| Década de 1980 → | O conceito de desenvolvimento sustentável ganhou destaque, e a EA passou a abordar a relação entre questões ambientais, sociais e econômicas. |
| Conferência Rio 92 | Também conhecida como ECO-92, seu objetivo principal foi discutir a degradação ambiental e promover desenvolvimento sustentável. O Encontro resultou em acordos e documentos como a Agenda 21 que definiu o plano de ação para o século XXI e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que trata de um conjunto de princípios p/ orientar as ações dos países em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento. |
| Protocolo de Kioto (1997) | Trata-se de um acordo internacional sobre a redução das emissões de gases de efeito estufa, principais responsáveis pelo aquecimento global. |
| Conferência Rio +20 (2012) | Buscou renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável, avaliando os desafios na implementação das decisões anteriores, além de abordar outros temas emergentes. |
| COP 21 ou Acordo de Paris (2015) | Denominada Conferência do Clima, foi um Tratado entre os países sobre as mudanças climáticas. O objetivo era manter o aumento da temperatura global abaixo de 2° C. |

Fonte: Elaboração própria.

A COP 30 acontecerá em novembro de 2025, esta Conferência será realizada no Brasil e tem como objetivo principal discutir e definir as estratégias para combater as mudanças climáticas.

■ Educação Ambiental e Mudanças Ambientais Globais

Diante da degradação ambiental e das mudanças climáticas a Educação Ambiental desempenha um papel relevante no processo de conscientização e resolução dos problemas socioambientais que nos afetam cotidianamente.

Inundações, secas, catástrofes naturais, falta de alimento são apenas algumas das consequências que já são sentidas, para inverter este quadro é preciso ações conjuntas que envolvam todas as esferas públicas e a sociedade.



Fonte: imagens extraídas do site <https://pixabay.com/>

O uso abusivo de agrotóxicos, poluição das praias e rios, desastres ambientais decorrentes de vazamento de óleo e produtos químicos, poluição atmosférica, acúmulo de lixo, descarte inadequado de resíduos são situações graves que exigem planejamento da gestão pública e a participação da sociedade no processo de formulação e implementação das políticas públicas.

Além disso, temos também os efeitos das mudanças climáticas. Essas mudanças podem ser causadas por fatores naturais, como variações no ciclo solar e erupções vulcânicas, mas, desde o século XIX, as atividades humanas têm sido o principal motor dessas mudanças.

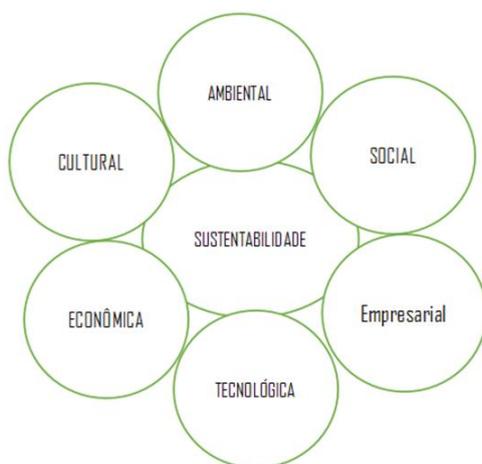
Dentre as ações humanas estão a queima de combustíveis fósseis (por ex. carvão, petróleo e gás), desmatamento e certas práticas agrícolas e industriais. Essas atividades aumentam a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, como dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄), que retêm o calor e aquecem o planeta.

Tudo isso pode causar alterações nos ciclos das chuvas e na temperatura, favorecendo a proliferação de vetores de doenças e a contaminação de alimentos, água etc.

Meio ambiente e saúde pública estão intrinsecamente ligados, portanto, a prevenção de doenças através da perspectiva da sustentabilidade ambiental significa investimento na saúde e bem-estar da população.

Em relação ao termo sustentabilidade, passou a ser amplamente debatido após a Rio 92, entretanto, ainda encontra muitas barreiras e divergências no que diz respeito à sua interpretação.

Figura 1 - Principais eixos da sustentabilidade



Fonte: Elaboração própria.

Essas vertentes da sustentabilidade são pilares que representam as diferentes dimensões que precisam ser consideradas para alcançar um desenvolvimento sustentável, onde as necessidades atuais são atendidas sem comprometer as futuras.

Os avanços tecnológicos, sob o olhar da dimensão ambiental, tem possibilitado soluções e alternativas para mitigar ou resolver problemas ambientais, a citar as energias renováveis.

ENERGIA EÓLICA



ENERGIA SOLAR



Fonte: imagens extraídas do site <https://pixabay.com/>

Nas últimas décadas, os debates na área ambiental foram impulsionados sob uma ótica mais abrangente, visando equilíbrio entre crescimento econômico e proteção ambiental. Portanto, entender a adoção de práticas sustentáveis como fator decisivo para manter a sobrevivência da humanidade e a continuidade da disponibilidade dos recursos naturais é fundamental.

Em resumo, a sustentabilidade é um conceito amplo que busca equilibrar, em especial, as dimensões ambiental, social e econômica, garantindo que as ações do presente não prejudiquem as gerações futuras.

Módulo II: Legislação Ambiental

A legislação ambiental brasileira é considerada muito completa em relação a outros países, no entanto, a capacidade de atuação do Estado na área ambiental baseia-se na ideia de responsabilidades compartilhadas entre todas as esferas do poder e entre estas e os demais setores da sociedade.

No contexto nacional, com a criação da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81), surgem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Na sequência, veremos a estrutura de funcionamento, por meio de sistemas e entidades que foram constituídas nas últimas décadas para articular e dar suporte institucional e técnico a gestão ambiental.

Fluxograma 1 - Estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente.



Fonte: Elaboração própria.

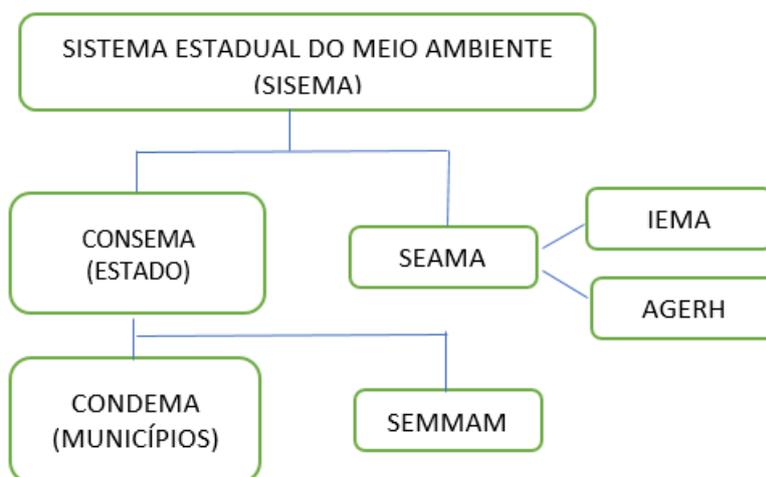
Dessa forma, coube ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) a atribuição geral do controle, gerenciamento e fiscalização das questões ambientais. E ligados a este ministério estão o Conama e o Ibama, que atuam a nível nacional além de suas ramificações no âmbito estadual e municipal.

No contexto estadual, a legislação ambiental foi criada pela Lei nº 4.701/1992, tendo como órgão central responsável pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente (Sisema) a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama).

A Seama tem a função de planejar, coordenar e executar a política estadual de meio ambiente, e compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), o papel de assessorar e auxiliar esta secretaria na formulação e implementação da política ambiental.

Vinculados a Seama estão o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), que atua na gestão ambiental e licenciamento, e a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), responsável pela gestão dos recursos hídricos.

Fluxograma 2 – Estrutura do Sistema Estadual do Meio Ambiente



Fonte: Elaboração própria.

■ **Legislação da Educação Ambiental**

No Brasil, a Política Nacional de Educação Ambiental foi instituída através da Lei nº 9795/1999, sendo criada a Diretoria de Educação Ambiental no MMA no mesmo ano, com a função de desenvolver ações a partir das diretrizes estabelecidas na lei, e cuja normativa define que a coordenação da PNEA fica a cargo do Órgão Gestor da EA, constituído pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação (MEC).

Portanto, compete ao MEC e ao MMA a responsabilidade pela implementação da Educação Ambiental Formal e Não Formal, respectivamente. Veja abaixo a estrutura do órgão gestor da educação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

Figura 2 - Órgão Gestor da Educação Ambiental



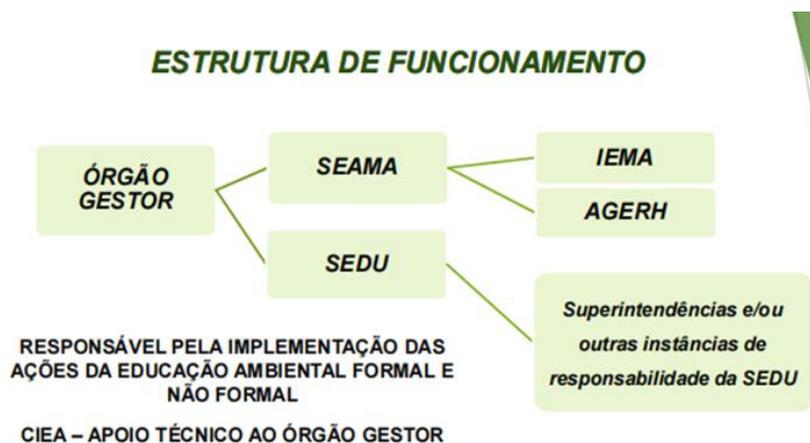
Fonte: Elaboração própria.

O Programa Nacional de Educação Ambiental e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) são instrumentos legais fundamentais na condução da política de educação ambiental do país.

No Espírito Santo, a Política Estadual de Educação Ambiental foi instituída através da Lei nº 9295/2009, e o Programa Estadual de Educação Ambiental por meio do Decreto nº 4178-R/2017.

Similar ao nível nacional, a estrutura de funcionamento da Educação Ambiental no ES compete a Sedu e a Seama, sendo responsáveis pela EA Formal e Não Formal, respectivamente. Veja a seguir a composição do Órgão Gestor Estadual:

Fluxograma 3 - Composição do Órgão Gestor da EA Estadual.



Fonte: Elaboração própria.

Conforme mostra acima, a CIEA-ES tem a função de apoiar o órgão gestor, sendo constituída por membros/representantes dos segmentos governamental, setor privado e sociedade civil.

Além das instâncias mencionadas, temos outros entes no sistema que atuam no acompanhamento do processo de construção e implementação da política de educação ambiental. Como exemplo, podemos citar a Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA) e, no âmbito estadual, a Rede Capixaba de Educação Ambiental (RECEA), e com a função de subsidiar as discussões foram constituídas as Câmaras Técnicas de Educação Ambiental do Conama (união) e do Consema (estado).

Na sequência temos o quadro resumo de normativas nacional e estadual:

Quadro 3 - Principais Normativas Ambientais

| Instrumentos Legais | |
|---|--|
| Âmbito Federal | Âmbito Estadual (ES) |
| Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) → Lei nº 6.938/1981 | Política Estadual do Meio Ambiente (PEMA) → Lei nº 4.701/1992 |
| Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) → Lei nº 9.433/1997 | Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) → Lei nº 10.179/2014 |
| Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) → Lei nº 12.305/2010 | Política Estadual de Resíduos Sólidos (PNRS) → Lei nº 9.264/2009 |
| Política Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC) → Lei nº 12.187/2009 | Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC) → Lei nº 9.531/2010 |
| Programa Nacional de Mudanças do Clima Decreto nº 11.075/2022 | Programa Capixaba de Mudanças do Climáticas (PCMC) → Decreto nº 5.387/2023 |
| Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) → Lei nº 9.795/1999 | Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA) → Lei nº 9.265/2009 |
| Programa Nacional Educação Ambiental (ProNEA) → Decreto nº 4.281-R/2002 | Programa Estadual de Educação Ambiental (ProgEEA) → Decreto nº 4.178-R/2017. |

Fonte: Elaboração própria.

É importante ressaltar que temos todo um arcabouço legal embasando o tema em questão, e o artigo 225 da Constituição Federal (CF/88) estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Este artigo impõe ao poder público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Módulo III: Políticas Públicas de Educação Ambiental

A construção de sociedades sustentáveis está intimamente relacionada à construção das possibilidades do exercício da cidadania. No contexto atual, as políticas públicas são ferramentas essenciais para a garantia dos direitos da sociedade, e de todos os demais habitantes do nosso planeta.

Diante desta problemática, as políticas de Educação Ambiental têm o compromisso de transformar nossas percepções e práticas diante do patrimônio socioambiental de toda a humanidade, de resgatar nossas interações com os elementos e as dinâmicas da Terra e dos seres que a habitam.

As políticas de educação ambiental possuem papel fundamental, também, na abertura de caminhos para o entendimento e para os processos decisórios de nossa vida e de nossos territórios, fortalecendo o exercício da cidadania. Contudo, a construção de uma sociedade sustentável pressupõe a participação de todos, para isso, passa pela formação de cidadãos que saibam discutir seus interesses coletivamente.

Políticas Públicas são programas de ação governamental que resultam de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados, visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Considerando que todos os esforços são válidos para a pauta ambiental, há iniciativas globais, que poderiam ser chamadas de "políticas públicas globais", pois são adotadas em vários países, a exemplo dos objetivos desenvolvimento sustentável.

■ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

No âmbito internacional podemos destacar a Agenda 2030, trata-se de um pacto global assinado durante a cúpula das Nações Unidas em 2015, com o propósito de minimizar os principais desafios de desenvolvimento enfrentados pela sociedade humana e viabilizar o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030.

Essa iniciativa é prosseguimento da Declaração do Milênio e dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio quando, no ano 2000, as nações firmaram um compromisso para combater a extrema pobreza e outros males da sociedade, adotando que deveriam ser alcançados até 2015.

Assim nascem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) de uma série de cúpulas multilaterais realizadas durante os anos 1990 sobre o desenvolvimento humano. Entre os 08 objetivos, o objetivo número 07 que propôs “Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.”



Fonte: imagem extraída do site <https://pixabay.com/>

Esses oito Objetivos foram o primeiro arcabouço global de políticas para o desenvolvimento e contribuíram para orientar a ação dos governos nos níveis internacional, nacional e local por 15 anos.

Em 2015, líderes mundiais se reuniram na sede das Nações Unidas, em Nova York, e deliberaram sobre os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais. A nova Agenda foi guiada pelos propósitos e princípios da Carta da ONU que fundamenta-se nos tratados internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio e no documento final da Cúpula Mundial de 2005.

Nesse encontro, todos os países da ONU definiram os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, com prazo até 2030, Essa agenda é conhecida como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.



Fonte: imagem extraída do site <https://pixabay.com/>

Os 17 ODS são:

1. erradicação da pobreza;
2. fome zero e agricultura sustentável;
3. saúde e bem-estar;
4. educação de qualidade;
5. igualdade de gênero;

6. água potável e saneamento;
7. energia acessível e limpa;
8. trabalho decente e crescimento econômico;
9. indústria, inovação e infraestrutura;
10. redução das desigualdades;
11. cidades e comunidades sustentáveis;
12. consumo e produção sustentáveis;
13. ação contra a mudança global do clima;
14. vida na água;
15. vida terrestre;
16. paz, justiça e instituições fortes;
17. parcerias e meios de implementação.

Vimos nos estudos que a implementação das políticas públicas de educação ambiental visam promover a conscientização e o engajamento da sociedade em relação as questões socioambientais, incentivando práticas sustentáveis. Para Quintas (2008) “a formulação e a execução das políticas públicas implica pactos entre os setores da sociedade (...), possibilitando a existência de uma sociedade onde todos tenham a cidadania reconhecida”.

Em suma, políticas públicas na área ambiental são instrumentos importantes para a promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. Sendo fundamental para seu sucesso a participação não somente dos órgãos públicos, mas, também, a sociedade civil organizada, universidades, ONGs, empresas e demais segmentos interessados no tema.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal. Brasília – DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília – DF, 1981.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispões sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília – DF, 1999.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental>. Acesso em: 15 maio de 2025.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 9265, de 15 de julho de 2009. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial do Estado - ES; Vitória, 16 jul. 2009.

IBAMA. **Educação Ambiental**: as grandes orientações na Conferência de Tbilisi. Especial - ed. Brasília: IBAMA, 1998.

JACOBI, P. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. Cadernos de Pesquisa, n. 118, p. 189-205, mar. 2003.

MENDONÇA, Francisco de Assis; DIAS, Mariana Andreotti. **Meio ambiente e sustentabilidade**. Curitiba: InterSaberes, 2019.

QUINTAS, J.S., **Salto para o Futuro**, 2008.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010.

SATO, Michele. **Educação Ambiental**. São Carlos: Rima, 2004.

■ Sugestões para consultas:

Fonte: https://iema.es.gov.br/educacao_ambiental/projetos_gea

Fonte: <https://www.ambientebrasil.com.br>

Fonte: <https://meiosustentavel.com.br/educacao-ambiental/>